

DIREITO, GÊNERO E SEXUALIDADES: A ÉTICA DO CUIDADO, A PROTEÇÃO JURÍDICA DE POPULAÇÕES VULNERABILIZADAS E A TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

LAW, GENDER, AND SEXUALITIES: THE ETHICS OF CARE, LEGAL PROTECTION OF VULNERABLE POPULATIONS, AND THE CROSS-CUTTING NATURE OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Jonatas De Melo Alves¹

Pablo Rafael dos Santos Rufino²

Resumo: O presente trabalho analisa a interface entre o ordenamento jurídico e as garantias de dignidade para mulheres e identidades de gênero e orientações sexuais diversas, no âmbito do GT 3 – Direito, Gênero e Sexualidades. Tendo a ética do cuidado como fio condutor, o estudo examina três eixos temáticos: a proteção jurídica de populações vulnerabilizadas, os direitos reprodutivos e o enfrentamento da violência de gênero pelas instituições de justiça, e a transversalidade do Direito na promoção da cidadania de corpos historicamente marginalizados. Adota-se abordagem qualitativa bibliográfica e documental, com recurso à teoria crítica do Direito, aos estudos de gênero e à hermenêutica constitucional. Argumenta-se que a ética do cuidado, longe de restringir-se ao espaço privado, constitui princípio orientador de políticas públicas e de uma leitura constitucionalmente comprometida com a igualdade substantiva. Conclui-se que o enfrentamento das múltiplas formas de violência que atravessam os corpos exige a articulação de marcos normativos robustos, a formação de agentes institucionais sensíveis à interseccionalidade de gênero e raça, e o

reconhecimento da agência política dos sujeitos vulnerabilizados como condição indispensável à efetivação dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: direito e gênero; ética do cuidado; populações vulnerabilizadas; direitos reprodutivos; violência de gênero; transversalidade dos direitos fundamentais.

Abstract: This study analyzes the interface between the legal system and dignity guarantees for women as well as diverse gender identities and sexual orientations, within the framework of Working Group 3 – Law, Gender, and Sexualities. Guided by the ethics of care as a central thread, the study examines three thematic axes: the legal protection of vulnerable populations; reproductive rights and the fight against gender-based violence by justice institutions; and the cross-cutting nature of Law in promoting the citizenship of historically marginalized bodies. A qualitative, bibliographical, and documentary approach is adopted, drawing on critical legal theory, gender studies, and constitutional hermeneutics. It is argued that the ethics of care, far from being restricted to the private sphere, constitutes a

¹ Centro Universitário do Vale do Ipojuca - Unifavip | Wyden. E-mail: mello.03j@gmail.com

² Centro Universitário Vale do Ipojuca - UNIFAVIP Wyden. E-mail: pablorafaelrufino.adv@hotmail.com



guiding principle for public policies and for a reading of the constitution that is committed to substantive equality. It concludes that confronting the multiple forms of violence affecting these bodies requires the articulation of robust normative frameworks, the training of institutional actors sensitive to the intersectionality of gender and race, and the

recognition of the political agency of vulnerable subjects as an indispensable condition for the realization of fundamental rights.

Keywords: law and gender; ethics of care; vulnerable populations; reproductive rights; gender-based violence; cross-cutting nature of fundamental rights.

1. INTRODUÇÃO

A relação entre Direito, gênero e sexualidades constitui um dos campos mais dinâmicos e politicamente relevantes do debate jurídico contemporâneo. Em um cenário marcado pela crescente visibilidade de corpos historicamente marginalizados — mulheres, pessoas LGBTQIA+, trabalhadores em situação de vulnerabilidade — o ordenamento jurídico é convocado a repensar seus fundamentos, categorias e práticas institucionais à luz de uma ética comprometida com a igualdade substantiva e a dignidade humana.

O presente trabalho situa-se no âmbito das discussões propostas pelo GT 3, que toma como eixo central a interface entre o ordenamento jurídico e as garantias de dignidade para mulheres e identidades de gênero e orientações sexuais diversas, tendo como fio condutor a ética do cuidado enquanto prática institucional e política, voltada ao enfrentamento das múltiplas formas de violência que atravessam os corpos.

O objetivo geral deste estudo é analisar como o Direito pode atuar como instrumento de proteção, emancipação e reconhecimento de sujeitos vulnerabilizados, a partir de três eixos temáticos complementares: (i) proteção jurídica e políticas públicas para populações vulnerabilizadas; (ii) direitos reprodutivos, violência de gênero e o papel das instituições de justiça; e (iii) a transversalidade do Direito no acolhimento de corpos em relevo e na promoção da cidadania.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa de base bibliográfica e documental, com recurso à hermenêutica constitucional, à teoria crítica do Direito e aos estudos de gênero,



tomando como referência a produção acadêmica nacional e internacional das últimas décadas, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Ética do Cuidado como Categoria Jurídico-Política

A ética do cuidado, desenvolvida originalmente no campo da filosofia moral por Carol Gilligan (1982) e posteriormente elaborada por Joan Tronto (1993) sob perspectiva político-institucional, vem ganhando crescente relevância no âmbito jurídico. Longe de se restringir ao espaço doméstico ou às relações privadas, o cuidado é aqui compreendido como uma prática social indispensável à reprodução da vida, cuja distribuição desigual entre gêneros revela assimetrias estruturais que o Direito não pode ignorar.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu artigo 3º, os objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicação da pobreza e promoção do bem de todos sem preconceitos de qualquer natureza. Tais dispositivos oferecem o substrato normativo para uma leitura constitucionalmente orientada da ética do cuidado, que exige do Estado não apenas a abstenção de discriminações, mas uma postura ativa de reconhecimento, proteção e promoção de sujeitos historicamente marginalizados (PIOVESAN, 2022).

A institucionalização da ética do cuidado passa, portanto, pela adoção de políticas públicas sensíveis ao gênero, pela formação de agentes públicos para o atendimento humanizado e pela construção de marcos normativos que reconheçam a interdependência dos sujeitos e a necessidade de redistribuição das responsabilidades sociais de cuidado.

2.2 Proteção Jurídica e Políticas Públicas para Populações Vulnerabilizadas

A noção de vulnerabilidade, no campo jurídico, tem sido trabalhada como categoria analítica para compreender situações de risco estrutural que afetam determinados grupos em



razão de fatores como gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, situação socioeconômica e condição de saúde (RIOS; LEITE, 2021). Tais grupos são frequentemente objeto de múltiplas formas de discriminação sobrepostas — fenômeno que a teoria feminista denomina interseccionalidade (CRENSHAW, 1989).

No Brasil, o arcabouço normativo de proteção às populações vulnerabilizadas inclui, entre outros, a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/2015), a Lei de Identidade de Gênero para fins civis (decorrente da ADI 4.275/STF), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre o atendimento a pessoas LGBTQIA+ no sistema de justiça. Cada um desses instrumentos representa avanços significativos, mas sua efetividade depende da superação de obstáculos institucionais, culturais e orçamentários.

A crescente escalada da violência de gênero no Brasil demanda respostas urgentes e estruturais. A misoginia e o machismo, intrínsecos à organização social brasileira, têm assumido novas configurações na contemporaneidade, exemplificadas pelos movimentos "redpill" e masculinistas, que frequentemente mimetizam discursos de autoconhecimento e valorização da autoestima para difundir ideologias de exclusão.

Nesse cenário, a propagação de discursos de ódio direcionados ao público jovem, a relativização da violência pela mídia, a humanização de agressores e a persistente impunidade evidenciam a complexidade do fenômeno. No âmbito institucional, a inércia do sistema de justiça e as limitações das medidas protetivas na salvaguarda da vida das mulheres revelam lacunas críticas no Poder Público.

A presente análise debruça-se sobre os impactos das legislações e políticas públicas no enfrentamento à violência de gênero, examinando seus desafios, (in)efetividades e potencialidades. O objetivo é delinear como as estruturas de violência operam como extensões do sistema capitalista para o controle de corpos e subjetividades, com enfoque interseccional sobre as vivências de mulheres negras, periféricas, trans, homoafetivas e quilombolas. Para tanto, a análise articula as categorias de gênero, raça e classe ao exame do Direito e do acesso à justiça.



A elaboração e implementação de políticas públicas de gênero e diversidade sexual requerem, ademais, a participação ativa dos grupos afetados nos processos de tomada de decisão, em cumprimento ao princípio democrático e ao direito à participação política (BIROLI, 2018). A ausência de representatividade nos espaços de poder é, ela própria, uma forma de violência institucional que o Direito deve combater.

2.3 Direitos Reprodutivos, Violência de Gênero e Instituições de Justiça

Os direitos reprodutivos constituem dimensão central da autonomia corporal e da igualdade de gênero. Reconhecidos na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo (1994) e reafirmados na IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim (1995), tais direitos englobam o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, a liberdade de decisão sobre ter ou não filhos, o acesso a métodos contraceptivos seguros e o direito ao aborto legal nas hipóteses previstas em lei.

No Brasil, o debate sobre direitos reprodutivos permanece marcado por tensões entre avanços normativos e retrocessos práticos. O Supremo Tribunal Federal, em importantes precedentes como o julgamento da ADPF 54 (2012) — que autorizou a interrupção da gestação de anencéfalos — e da ADPF 442 (ainda pendente de julgamento), tem sido chamado a definir os limites da intervenção penal sobre o corpo das mulheres. A judicialização desses conflitos evidencia a insuficiência do processo legislativo para dar conta da complexidade dos direitos em tensão (SARMENTO; OSÓRIO, 2023).

A violência de gênero, por sua vez, manifesta-se em múltiplas dimensões: física, psicológica, sexual, patrimonial e simbólica. O Sistema de Justiça — composto por delegacias especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário — exerce papel fundamental tanto na repressão a essas violências quanto na proteção e acolhimento das vítimas. A pesquisa empírica tem demonstrado, contudo, que práticas institucionais ainda reproduzem estereótipos de gênero que comprometem o acesso à justiça (MACHADO, 2020). A formação



continuada de operadores jurídicos em perspectiva de gênero e raça é, portanto, condição sine qua non para a efetivação dos direitos das vítimas.

2.4 Transversalidade do Direito e Promoção da Cidadania de Corpos em Relevô

A expressão "corpos em relevô" remete a todas as corporalidades que escapam à norma binária, cisgênera, branca, capaz e heterossexual que historicamente orientou a produção do Direito. Pessoas transgênero, não binárias, intersexo, com deficiência, negras e indígenas experimentam formas específicas de violência estrutural que demandam respostas jurídicas igualmente específicas e transversais.

A transversalidade do Direito, nesse contexto, significa que as demandas de reconhecimento e redistribuição não podem ser confinadas a um único ramo jurídico, mas perpassam o Direito Constitucional, o Direito Civil, o Direito do Trabalho, o Direito Penal, o Direito Administrativo e o Direito Previdenciário, entre outros. Tal transversalidade exige uma postura hermenêutica integrativa e comprometida com a máxima efetividade dos direitos fundamentais (SARLET, 2021).

A promoção da cidadania de corpos historicamente subalternizados implica, ainda, o reconhecimento de sua agência política e cultural, bem como a valorização dos saberes produzidos a partir dessas experiências. O Direito, como campo de disputa simbólica e material, pode tanto reproduzir opressões quanto constituir-se em instrumento de transformação social — e é precisamente essa tensão que o GT 3 se propõe a problematizar.

3. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou demonstrar que a articulação entre Direito, gênero e sexualidades não é periférica ao campo jurídico, mas constitutiva de uma compreensão contemporânea e emancipatória do Direito. A ética do cuidado, longe de ser uma categoria exclusivamente privada, emerge como princípio orientador de políticas públicas e de uma hermenêutica constitucional comprometida com a igualdade substantiva.



A proteção jurídica de populações vulnerabilizadas requer a articulação de múltiplos instrumentos normativos, a formação de agentes institucionais sensíveis às marcas da interseccionalidade e a participação ativa dos grupos afetados na construção das soluções. O enfrentamento da violência de gênero e a afirmação dos direitos reprodutivos dependem, igualmente, de instituições de justiça capacitadas e comprometidas com uma perspectiva de gênero e raça.

Por fim, a transversalidade do Direito e o reconhecimento de corpos em relevo como sujeitos plenos de direito e de cidadania apontam para uma agenda jurídica plural, crítica e transformadora, que este grupo de trabalho tem o potencial de aprofundar e disseminar. Espera-se que os debates travados no GT 3 contribuam para o avanço da produção científica e para a construção de um sistema jurídico mais justo, inclusivo e humano.

4. METODOLOGIA

O presente estudo adota abordagem qualitativa de natureza teórico-documental. O método empregado é o hipotético-dedutivo, combinado à hermenêutica jurídica crítica, permitindo partir de premissas gerais sobre as estruturas de gênero e sexualidade para compreender suas manifestações concretas no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na produção acadêmica nacional e internacional das áreas do Direito, da Sociologia Jurídica, dos Estudos de Gênero e da Filosofia Moral, privilegiando obras publicadas entre 1982 e 2023. A pesquisa documental abrange legislação infraconstitucional, decisões paradigmáticas dos tribunais superiores — notadamente o STF —, tratados e documentos internacionais de direitos humanos, bem como resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

A análise interseccional, nos termos propostos por Crenshaw (1989), orienta a leitura dos materiais, articulando as categorias de gênero, raça e classe como vetores simultâneos de produção de vulnerabilidade. Os critérios de seleção das fontes priorizaram relevância temática, atualidade e representatividade no campo, garantindo a pluralidade de perspectivas teóricas sem abrir mão do rigor científico exigido pela produção acadêmica em Direito.



5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise empreendida revela que, apesar dos avanços normativos significativos produzidos nas últimas décadas, persiste no Brasil um abismo estrutural entre o Direito posto e a sua efetivação concreta para populações vulnerabilizadas. O arcabouço legislativo de proteção — Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, ADI 4.275/STF — demonstra a capacidade do ordenamento de incorporar demandas dos movimentos sociais, mas não elimina, por si só, as assimetrias de poder que alimentam a violência de gênero.

No que concerne à ética do cuidado, verificou-se que sua introdução como categoria jurídico-política representa uma ruptura epistemológica relevante: desloca o foco do Direito de uma lógica abstrata e universalizante para uma perspectiva relacional, sensível às condições concretas de existência dos sujeitos. Essa reorientação tem reflexos diretos na formulação de políticas públicas e na interpretação de normas constitucionais, especialmente à luz do princípio da igualdade substantiva.

Os dados sobre violência de gênero evidenciam que a resposta institucional permanece insuficiente. A reprodução de estereótipos de gênero por operadores do sistema de justiça, a subnotificação dos casos, as limitações das medidas protetivas e a emergência de contramovimentos masculinistas — como os grupos "*redpill*" — configuram obstáculos que extrapolam o campo estritamente normativo. Isso demonstra que a efetividade do Direito depende, fundamentalmente, da transformação cultural das instituições que o operam.

No campo dos direitos reprodutivos, a judicialização de conflitos como o da ADPF 442 expõe a incapacidade do processo legislativo de responder às tensões entre autonomia corporal e tutela penal do Estado. A persistência de retrocessos práticos — como a dificuldade de acesso ao aborto legal nas hipóteses já permitidas — revela que a proteção jurídica formal coexiste com mecanismos informais de exclusão que afetam, de modo desproporcional, mulheres negras e periféricas.



A transversalidade do Direito, por sua vez, mostrou-se condição necessária para uma resposta adequada à pluralidade de corpos e experiências que compõem a sociedade brasileira. A fragmentação setorial do ordenamento tende a invisibilizar vulnerabilidades sobrepostas, exigindo uma postura hermenêutica integrativa que tome a interseccionalidade como premissa e não como exceção. Nesse sentido, o reconhecimento da agência política dos sujeitos vulnerabilizados — e a incorporação de suas perspectivas na construção do Direito — emerge como condição *sine qua non* para a superação do déficit democrático que ainda marca o campo jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Lei do Feminicídio. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília: STF, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília: STF, 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

GILLIGAN, Carol. **In a different voice: psychological theory and women's development**. Cambridge: Harvard University Press, 1982.



MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: DEPEN/MJC, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

RIOS, Roger Raupp; LEITE, Flávia Pita Horta. **Discriminação e sistema jurídico brasileiro: perspectivas teóricas e práticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

TRONTO, Joan C. **Moral boundaries: a political argument for an ethic of care**. New York: Routledge, 1993.

